

ATUAÇÃO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL
Contrato de
Concessão Br 101

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- ▶ **1.17.000.000575/2016-45-** Trata-se de ofício remetido pela 5ª CCR encaminhando documento da Comissão Externa criada na Câmara dos Deputados para fiscalizar obras da BR 101 noticiando supostas irregularidades no cumprimento do contrato de concessão, cuja concessionária é a empresa ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A. **Originou a ACP 0022716-65.2017.4.02.5001. ARQUIVADO.**

- ▶ ***2)1.17.000.00896/2019-92** – Acompanha a Representação (TC 030.292/2017-4) encaminhada ao TCU para apuração de possível irregularidade praticada pela ANTT no acompanhamento do cumprimento do contrato de concessão da Rodovia BR 101 consistente na revogação de desconto no percentual de 4,27%, referente ao descumprimento de indicadores de qualidade e parâmetros de desempenho do segundo ano de Concessão em diversos sub trechos indicados na Tabela I do Anexo 5 do Contrato de Concessão. **Andamento:** procedimento sobrestado em razão das informações prestadas pelo Auditor do TCU sobre a Operação Infinita Highway

- ▶ ***3) 1.16.000.002069/2018-90** - Procedimento instaurado a partir do ofício 0338/2018 encaminhado pelo Tribunal de Contas da União para apurar a possibilidade de suspensão cautelar do reajuste da tarifa básica de pedágio do contrato de concessão da BR 101 celebrado com a ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, especialmente no que se refere ao trecho referente ao entroncamento com BA-698 (acesso a Mucuri/BA) - Divisa ES/RJ. **Diligências:** **1)** Expedido ofício à ANTT para informar se foram adotadas as providencias elencadas no Acórdão 1461/2018-TCU-Plenário. Foi informado que em razão da interposição de recursos foi concedido efeito suspensivo às determinações nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4, mas que foi cumprido o item 9.2.3 do Acórdão recorrido que determinou que a ANTT abstenha-se de utilizar os custos médios gerencias do DNIT como base de cálculo para valores de investimentos a serem incluídos nos contratos de concessão e investimentos já previstos no PER. **2)** Por se tratar de procedimento que apura a possibilidade de suspensão cautelar do reajuste da tarifa básica de pedágio, foi expedido ofício ao IBAMA para encaminhar relatório atualizado sobre os processos de licenciamento ambiental elencados no ofício 02001.006932/2010-61 bem como se manifestar sobre o impasse envolvendo a licença ambiental para viabilizar a duplicação do trecho Norte da BR101 (reserva de Soretama). Ofício aguardando resposta.

- ▶ ***4) 1.17.000.000995/2019-74** – Acompanha eventual acionamento da cláusula de garantia da execução do contrato. **Diligência:** Expedido ofício para a ANTT informar sobre o acionamento da Cláusula de Garantia da Execução do Contrato. Em resposta foi informado que o acionamento da cláusula foi tentado em ao menos 22 oportunidades, em virtude de inadimplência de multas ao final de processos administrativos instaurados por descumprimento contratual, todavia sem sucesso, ante submissão da matéria ao judiciário determinando a suspensão das multas.

- ▶ ***5) 1.17.000.01003/2019-26** - Acompanha atuação Sancionatória da Agência Nacional de Transportes - ANTT em relação ao Contrato de Concessão da BR 101 celebrado com a empresa a Eco 101 concessionárias de rodovias S/A. **Diligência:** Expedido ofício a ANTT solicitando os principais processos administrativos relacionados as inexecuções anualizadas de obras e serviços bem como os atos normativos internos que dispõem sobre a sistemática para a apuração das inexecuções e aplicação de penalidade de cada exercício. Aguardando resposta.

- ▶ **6) 1.17.000.001004/2019-71** - Acompanha implantação dos radares na BR 101, mormente no que concerne aos valores dos investimentos e aos períodos de inclusão dos custos (se até 25º ano de concessão ou no período compreendido entre o 6º e 10º) a impactar no resultado do reajuste e revisão tarifária. **Andamento:** procedimento sobrestado haja vista informações prestadas pela ANTT no procedimento 1.17.000.000690/2019-62 no sentido de que a proposta para adequação do cronograma financeiro e ajustamento do PER encontra-se pendente de análise conclusiva.

- ▶ **7) 1.17.000.001001/2019-37** - Acompanha a incorporação de trecho rodoviário no Município da Serra (Rodovia do Contorno) ao contrato de concessão da BR 101. **Andamento:** procedimento sobrestado haja vista informações prestadas pela ANTT no procedimento 1.17.000.000690/2019-62 no sentido de que a proposta da Concessionária para alterar o entendimento da 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão encontra-se pendente de análise conclusiva.

- ▶ ***8) 1.17.000.000690/2019-62** – Acompanha o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão do trecho da BR 101 que corta o Estado no Espírito Santo bem como revisão e reajuste tarifário no período de 2018 2019. **Diligências:** Expedido ofício à ANTT solicitando o envio das análises /notas técnicas que tratam das alterações de valores das tarifas relativas ao Contrato de Concessão da BR 101 no período de 2018/2019. Em resposta a Agência informa que as manifestações referentes a tal período se encontram no em seu portal eletrônico. Expedido novo ofício para solicitar a apresentação da revisão ainda pendente de aprovação. Foram apresentadas as Notas técnicas 005/2019/GEFIR/SUINF e SEI Nº 1244/2019/GEFIR/SUINF/DIR que realizaram as análises iniciais da proposta de 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária apresentada pela ECO 101 Concessionárias de Rodovias S.A. Através de tais notas foi verificado que dos 22 assuntos abordados na proposta apresentada, 4 deles estão sendo analisados pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias – GEREFF, quais sejam: a) Recursos para Desenvolvimento Tecnológico RDT 5º Ano. b) IOF sobre financiamento BANDES; c) Adequação fator X; d) Greve dos Caminhoneiros. Assim, foi expedido novo ofício a ANTT para que sejam enviadas as análises/notas técnicas que examinaram tais temas.

- ▶ **9) 1.17.000.001285/2015-38** - Trata-se de ofício encaminhado pela 12ª SRPRF noticiando o imbróglio entre a concessionária ECO 101 e o DNIT/ES sobre a manutenção no trecho da BR 101 (rodovia do contorno CARIACICA) no Estado do Espírito Santo. **Andamento:** em 2017 a ANTT informa que foi realizada a transferência do trecho da BR 101 que inclui o Contorno de Vitória à concessionária. Mas, registra ser necessária a adequação do referido trecho aos parâmetros de desempenho previstos para a outorga demanda a realização de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, por exigir realização de obras e serviços não previstos originalmente. Diligências estão sendo realizadas para verificação da regularidade do reequilíbrio e execução dos serviços.

▶ **10)** **1.17.000.002073/2017-30** –Trata-se de representação encaminhada pela Câmara Municipal de Viana para apurar descumprimento do contrato de concessão da BR 101 celebrado com a ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, especialmente no que se refere ao trecho corta o Município de Viana e respectivos bairros. **Diligências:** Expedidos ofícios para ANTT informar sobre os apontamentos realizados pela Câmara Municipal em relação ao descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Eco 101 bem como sobre a instauração de processos administrativos visando apurar a responsabilidade sobre as inexecuções e atrasos até então constatados. A Agência Reguladora informou a instauração do Processo o processo administrativo 50501.303533-2018 para apurar infrações bem como aplicar penalidades em relação a inexecução de duplicação do subtrecho E. Expedido novo ofício solicitando informações atualizadas sobre o referido processo, foi informado que o mesmo se encontra em fase de instrução para decisão em 1ª Instância Administrativa.

- ▶ **11) 1.17.000.000568/2016-43** – Trata-se de representação encaminhada pelos moradores do Bairro Ribeira - Viana/ES, representados por Wanderson Fantin de Assis e outros, noticiando supostas irregularidades referentes as obras de ampliação da balança de pesagem de veículos localizada no Km 301+700 da BR 101, realizadas pela ECO 101, causando supressão de vegetação e modificações no bairro. **Diligência:** expedido ofício à ANTT solicitando informações acerca da realocação da Balança. Em resposta foi apresentado parecer informando, em síntese, que em razão de avença a ser formalizada com a comunidade, a operação referente a construção do posto veicular – PPV seria retomada após o atendimento das demandas apresentadas.

- ▶ **12) NF 1.17.000.000868/2019-75** - Trata-se de representação encaminhada via Sala de Atendimento ao Cidadão pelo Município de Viana, noticiando irregularidades nas obras executadas ao longo das BRs 101 e 262, conduzidas pela concessionária ECO 101, tendo em vista o problema crônico de alagamento do trecho local. **Apenso 1.17.000.001160/2019-31 .Andamento:** Questão judicializada. **Arquivado.**

- ▶ **13) NF 1.17.000.000989/2019-17** - Trata-se do ofício nº 1142/2019, remetido pela Promotoria de Justiça de Guarapari, encaminhando a NF nº 2019.0012.3349-46, que noticia suposta eliminação, por parte da ECO 101, de vias de acesso do bairro Várzea Nova, Guarapari, à rodovia BR-101, no km 135. **Diligência:** ofícios expedidos para a Eco 101 e ANTT para informar sobre a questão. Aguardando resposta.
- ▶ **14) NF 1.17.000.001120/2019-90** - Acompanha Ação Civil Pública n.º 0022716-65.2017.4.02.5001 ajuizada em face da Agência Nacional de Transportes - ANTT e a Eco 101 concessionárias de rodovias S/A. **Andamento:** processo remetido a 4ª Vara Federal Cível de Vitória haja vista decisão do conflito de competência suscitado.

AÇÕES JUDICIAIS

- ▶ **0022716-65.2017.4.02.5001** - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da Concessionária Eco 101 e Agência Nacional de Transportes - ANTT para: 1) a condenar a Concessionária Eco 101 à indenizar os usuários da rodovia concedida em valor compatível com as irregularidades identificadas e sua capacidade econômica; 2) determinar à ANTT desconto no valor da tarifa à título de dano moral coletivo, correspondente a valor a ser arbitrado pelo juízo; 3) condenar a concessionária a publicar extrato da sentença em jornal de grande circulação; 4) reconhecer a culpa da concessionária em dar causa a Ação, impossibilitando assim qualquer reequilíbrio econômico financeiro do contrato em virtude do processo ou condenação. **Andamento:** processo remetido a 4ª Vara Federal Cível de Vitória haja vista decisão do conflito de competência suscitado.

- ▶ **0035662-69.2017.4.02.5001** - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF – ajuizada em desfavor da Agência Nacional de Transportes – ANTT para: requerer o afastamento do sigilo de documentos e processos administrativos relacionados à concessão da BR101, em especial aos de nº 48-50500.309333/2015-23, 67-50500.159642/2016-27, 74-50505.113213/2016-63 e 81-50505.031159/2017-10, com fornecimento de cópia integral de tais procedimentos. **Andamento:** exarada sentença FAVORÁVEL.
- ▶ **5008731-70.2019.4.02.5001** – Ação Civil Pública ajuizada pela OAB pretendendo que seja declarada a impossibilidade de majoração da tarifa atual do contrato de concessão sem o devido cumprimento das obrigações da concessionária, em especial das duplicações com a possibilidade de tráfego, na conformidade do cronograma contido no instrumento de concessão. **Andamento:** apresentada manifestação MPF requerendo deferimento parcial da tutela de urgência para determinar à ANTT a suspensão de eventuais revisões positivas (para aumento de tarifa) ordinária e extraordinária até que haja normalização do cronograma ou que a aplique corretamente os descontos a título de reequilíbrio econômico financeiro pelos descumprimentos contratuais, bem como as sanções contratuais cabíveis.

PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS

- ▶ Falha na elaboração do Programa de Exploração da Rodovia – PER integrante do Contrato de Concessão da BR 101, haja vista as intercorrências registradas em vários trechos (municípios) da rodovia e os incontroversos atrasos no cumprimento das obrigações;
- ▶ Falha na elaboração das disposições contratuais referentes ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato demonstradas pelo número de revisões contratuais extraordinárias (sete) e pelos processos em trâmite no TCU;

- ▶ Falha da Agência Nacional de Transportes-ANTT no acompanhamento da execução do Contrato bem como no exercício de sua função sancionatória, diante dos descumprimentos constatados, culminando no ajuizamento da ACP 0022716-65.2017.4.02.5001;
- ▶ Falha da ECO 101 Concessionárias de Rodovias S.A na instrução dos Processos de Licenciamento Ambiental para viabilização da duplicação de trechos;
- ▶ Demora na concessão das Licenças Ambientais relacionadas a questões não consideradas previamente no PER como, por exemplo, a presença da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Reserva Biológica de Sooretama, no trecho Norte da Rodovia;

- ▶ QUESTÕES A SEREM RESOLVIDAS:
 - ▶ Há intenção da concessionária de rescindir o contrato?
 - ▶ O contrato, do modo como se encontra, é exequível?
 - ▶ Em caso negativo, quais as modificações que atenderiam aos interesses dos usuários/coletividade (interesse público)?
 - ▶ Quais os procedimentos adequados para garantir que eventuais mudanças atendam ao interesse público?
 - ▶ Havendo por parte de concessionária e agência intenção de repactuar, qual o cronograma para oficializar as modificações?
- 